MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006/2023

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 005/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o programa de estágios junto ao Município de Marechal Cândido Rondon.

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Atualmente são duas as leis municipais que regulamentam o processo de estágio, mas que necessitam de atualização diante da sua aplicação na prática, visto que alguns pontos precisam ser revisados ou ainda acrescentados, para melhor aproveitamento à necessidade do Município.

Merece destaque também a maior abrangência do novo regulamento ao possibilitar a admissão de estagiários que porventura já tenham concluído dois anos de estágio em área diversa a atual em andamento, como por exemplo, estudantes da área de ensino médio que já realizaram dois anos de estágio pelo Município, com a nova proposta poderão realizar mais dois anos de estágio na área de ensino superior.

A nova proposta contempla ainda a fixação de bolsa para estágios de cursos de Pós-Graduação em valor compatível com as tarefas desempenhadas e a escolaridade exigida para o ingresso ao estágio, bem como a fixação de novo valor de auxílio transporte como forma de incentivo ao estágio, passando dos atuais 8% (oito por cento) para 10% (dez por cento), considerando que a Lei Federal não define o valor a ser pago.

As alterações propostas visam ainda a busca de novos estagiários, considerando a oferta de vagas, principalmente junto à Secretaria Municipal de Educação, as quais não são preenchidas, apesar de vários Testes Seletivos realizados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 72/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:00
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

REESTRUTURA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os estagiários que pretendam concorrer às vagas que sejam disponibilizadas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão escolhidos mediante processo seletivo, convocado por edital público.

Art. 2° O estágio tem por objetivo a complementação de ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei Federal n° 11.788/08, não gerando vínculo de emprego de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 3° Podem concorrer às vagas de estágio, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos, junto às instituições de ensino, nos seguintes níveis de ensino e modalidades de educação:

I - Nível médio (educação básica), nas modalidades de ensino médio (em séries anuais e blocos de disciplinas semestrais), de educação de jovens e adultos no ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação especial;

II - Educação superior de graduação, com cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura, graduação plena e tecnologia;

III - Educação superior de pós-graduação, com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade *lato sensu* e programas de mestrado e doutorado, na modalidade *stricto sensu*.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único. Poderá ser admitido estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

CAPITULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O estágio obrigatório será concedido sem o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

Art. 6º Servidor público efetivo poderá realizar estágio no Município, desde que haja compatibilidade de horário.

TÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estudante que tiver interesse em realizar estágio obrigatório junto ao Município de Marechal Cândido Rondon deverá realizar a solicitação via requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município.

§ 1º Ao protocolo deverá ser anexado documento pessoal de identificação, declaração de matrícula expedida nos últimos trinta dias, pedido de intenção de estágio informando local pretendido, carga horária a ser realizada, horário pretendido e período de realização do estágio.

§ 2º Caso haja a necessidade poderão ser solicitados documentos ou informações complementares.

(Segue/Fls.03)

Art. 8º O pedido de estágio obrigatório será encaminhado à Secretaria pretendida para análise acerca da possibilidade de realização, analisando a conveniência e disponibilidade de recebimento e acompanhamento das atividades do estágio.

Art. 9º Somente serão aceitos estágios cuja Instituição de Ensino tenha Termo de Convênio celebrado com o Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ainda não haver o referido Termo de Convênio, este deverá ser primeiramente celebrado.

Art. 10. Após a autorização para realização do estágio, o acadêmico deverá apresentar o Termo de Compromisso para análise da Divisão de Recursos Humanos, e, se de acordo com as normativas vigentes, o mesmo será encaminhado para as devidas assinaturas, podendo o estagiário iniciar as atividades somente após a assinatura de todas as partes.

Art. 11. A jornada de estágio obrigatório será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Caso o requerente ao estágio obrigatório já possua vínculo de estágio não obrigatório, a soma da carga horária não poderá ultrapassar o estipulado neste Artigo.

Art. 12. O A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório é da Instituição de Ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação baixará regulamento próprio, acerca da eventual disponibilização de estágio obrigatório pelos profissionais do Magistério.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Seção I
Da carga horária e da duração

Art. 14. A jornada de estágio não obrigatório será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, controlada por relatório de frequência.

(Segue/Fls.04)

Art. 15. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, graduação e pós-graduação), ou ainda, por áreas distintas de graduação.

Seção II
Do recrutamento e da seleção

Art. 16. O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo constar:

I - Os requisitos para o estágio e para a vaga ofertada, em relação ao nível de ensino e à modalidade de educação, bem como à área de conhecimento;

II - Local, horário e período das inscrições;

III - A modalidade do estágio;

IV - A quantidade de vagas ofertadas, conforme o quadro de distribuição, e para a formação do cadastro de reserva;

V - Os tipos de provas (objetivas, títulos, discursivas e/ou práticas, e entrevista) da etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VI – Em caso de prova objetiva ou discursiva o conteúdo programático exigido no processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VII – Em caso de prova prática o conteúdo a ser avaliado, bem como o peso desta prova para o cômputo da média final;

VIII – Em caso de previsão de entrevista com os candidatos classificados, os critérios para obtenção da pontuação desta etapa;

IX – Em caso de aplicação de mais etapas, a quantidade de candidatos classificados que serão convocados para cada prova da etapa eliminatória e classificatória;

X - O prazo de validade do processo seletivo, que será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um, a contar da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º Após o encerramento das inscrições, será divulgado no site do Município a relação das inscrições homologadas, contendo informações acerca da próxima etapa do Teste Seletivo.

§ 2º Havendo aplicação de prova escrita, prática ou entrevista, será publicado relação contendo o ensalamento dos candidatos, devendo constar a data, horário e o local da aplicação da prova.

(Segue/Fls.05)

§ 3º Havendo mais de uma prova na etapa eliminatória e/ou classificatória, o respectivo ensalamento seguirá o mesmo procedimento de divulgação contido no parágrafo anterior.

Art. 17. O processo seletivo poderá prever uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio ofertado ou dispor que a seleção se dará por mera análise curricular.

§ 1º A critério da Comissão Organizadora do Teste Seletivo, a etapa eliminatória e classificatória poderá ser constituída por provas objetivas, de títulos, discursivas e práticas.

§ 2º O Edital de Abertura regulamentará qual a média para aprovação no Teste Seletivo.

Art. 18. Os estudantes classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória, poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista de caráter eliminatório e/ou classificatório.

§ 1º Em caso de entrevista serão analisadas as competências do candidato à vaga ofertada, sendo atribuída pontuação a ser estabelecida pelo Edital de Abertura do Teste Seletivo.

§ 2º A convocação para entrevista dos candidatos classificados, será divulgada no site do Município, devendo constar o nome e a nota obtida em cada uma das provas já realizadas, bem como o local, a data e o horário da entrevista.

§ 3º O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, será desclassificado do processo seletivo. A nota de corte será estabelecida pelo Edital de Abertura.

Art. 19. O Edital de Resultado Final será publicado no Diário Eletrônico do Município e divulgado no site do Município, devendo constar a classificação, o número de inscrição, o nome do candidato e a nota final.

§ 1º Cabe ao candidato acompanhar as publicações do Teste Seletivo e dos Editais de Convocação.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos poderá entrar em contato via telefone e e-mail informados no ato da inscrição para comunicar acerca de Edital de Convocação para vaga de estágio.

Art. 20. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

(Segue/Fls.06)

I – Não comparecer dentro do prazo estipulado pelo edital;

II – Não apresentar os documentos solicitados pelo Edital de Convocação dentro do prazo estabelecido;

III – Não apresentar declaração de matrícula atualizada (trinta dias);

IV – A Instituição de Ensino não autorizar ou não assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

V – Já tiver concluído dois anos de estágio pelo Município, atendendo ao disposto no Art. 15 desta Lei;

VI – Não dispor de no mínimo seis meses para realização do estágio tendo em vista a conclusão de dois anos de estágio ou a conclusão do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências;

VII – Já tiver o curso concluído;

VIII – Não apresentar atestado médico informando estar apto para a vaga;

IX – Acumular vaga de estágio remunerado;

X – Quando houver necessidade de formalização de Termo de Cooperação/Convênio com a Instituição de Ensino e este e/ou o Termo de Compromisso de Estágio não forem firmados no prazo máximo de noventa dias;

XI – Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;

XII – Se por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas;

XIII – Desistir da oportunidade de estágio, mediante requerimento protocolado por meio do Setor de Protocolo do Município;

XIV – Constatada incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou ainda, entre os horários de estágio e das aulas;

Parágrafo único. O Município publicará ato legal informando a situação dos candidatos convocados, seja pela contratação, desabilitação ou outras situações que possam ocorrer.

Art. 21. O candidato classificado que, quando da publicação do Edital de Convocação para entrega dos documentos, não tiver interesse pela vaga ofertada, poderá solicitar deslocamento para o final de lista de classificação, por uma vez, mediante requerimento a ser protocolado no setor de protocolo do Município, permanecendo o aproveitamento do candidato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após o chamamento dos demais candidatos aprovados em classificação superior.

(Segue/Fls.07)

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar o deslocamento até o dia estabelecido para entrega dos documentos conforme Edital de Convocação, ou ainda conforme estabelecido no Edital de Abertura do Teste Seletivo.

Seção III
Dos requisitos de admissão

Art. 22. Para contratação, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

I - Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

II - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores, mediante a apresentação do título de eleitor;

IV - Estar em dia com as suas obrigações militares, se maior, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

V - Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

VI - Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

VII - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município de Marechal Cândido Rondon e a Instituição de Ensino;

VIII - A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias.

§ 1°. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados nos incisos I a VIII, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

§2° Poderá ser contratado o candidato que completar 16 anos dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do Edital de Convocação.

(Segue/Fls.08)

Art. 23. Caso o candidato convocado para assumir vaga de estágio esteja em licença ou qualquer outro afastamento legal, o início das atividades deverá se dar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da convocação, sob pena de desabilitação.

Seção IV
Da qualificação cadastral

Art. 24. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá informar e atualizar os dados cadastrais dos estagiários, a fim de zelar pela consistência deste com os dados constantes na base do eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, sendo validados na base do Cadastro de Pessoa Física (CPF), de modo que qualquer divergência existente irá impossibilitar a admissão do estudante, bem como a renovação do estágio.

Art. 25. O estagiário deverá promover:

I - Atualização de seus documentos pessoais e dados cadastrais junto aos respectivos órgãos emissores, previamente à admissão e à renovação do estágio, sob pena de indeferimento;

II - Apresentação de seus documentos pessoais, quando da admissão, ou, ainda, quando houver alterações de dados, sem que possuam inconsistências entre suas informações, nem divergências destas com os dados cadastrais da base do eSocial e do Cadastro de Pessoal Física (CPF), para fins de qualificação cadastral e transmissão eletrônica de informações ao eSocial.

Seção V
Do termo de compromisso de estágio

Art. 26. O termo de compromisso de estágio, a ser celebrado com o estudante, após aprovação de seleção pública, demandará a interveniência da Instituição de Ensino.

§ 1º É facultado, às Instituições de Ensino, celebrar, com o Município, convênio para concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Art. 27. Compete, exclusivamente, à Divisão de Recursos Humanos do Município, a emissão dos termos de compromisso de estágio e de prorrogação de estágio, dos estudantes que forem admitidos como estagiários, sem interveniência de agente integrador.

Parágrafo único. O Município poderá efetuar a contratação de agente integrador para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 28. O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período somatório máximo de 02 (dois) anos, por nível de ensino (nível médio, graduação e pós-graduação).

§ 1° A prorrogação do termo ficará condicionada à comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§ 2° O desligamento do estagiário da Instituição de ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio e a contraprestação da Bolsa de Complementação Educacional será apurada de forma proporcional à jornada de estágio efetivado.

§ 3° O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser preenchido pelo supervisor responsável pelo estagiário.

§ 4° Nos casos em que não houver mais interesse na continuidade do estágio, ressalvada a hipótese estabelecida no § 5°, deste dispositivo, o supervisor deverá encaminhar solicitação à Divisão de Recursos Humanos, sendo que tal medida implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional.

§ 5° Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, o estagiário, impedido de participar de novas seleções, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 29. O encerramento do termo de compromisso proporcionará, ao estagiário, certidão de estágio, concedido pela Administração.

Seção VI
Dos afastamentos e dos descontos aplicados no programa de estágio não obrigatório

(Segue/Fls.10)

Art. 30. Será permitido o afastamento temporário do estagiário, nas seguintes hipóteses:

I - casamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do evento, mediante apresentação de certidão registrada junto ao Cartório do Registro Civil, junto ao responsável pela manutenção do cartão ponto do local em que estejam sendo desenvolvidas as atividades de estágio;

II - falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao responsável pela manutenção do cartão ponto do local em que estejam sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1° O estudante inserido no programa de estágio não obrigatório, que venha a se afastar nas hipóteses elencadas nos incisos I e II, terá descontado o valor do auxílio-transporte, mas não sofrerá desconto na bolsa-auxílio, salvo se deixar de promover a apresentação das respectivas certidões imediatamente ao seu retorno.

§ 2° Em caso de afastamento por casamento, o estudante deverá requerer junto ao superior imediato o afastamento, devendo apresentar comprovação imediatamente ao seu retorno.

Art. 31. Sem prejuízo da percepção da bolsa-auxílio, fica assegurada, à estagiária gestante, licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico junto à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese em que ultimado o prazo de vigência do estágio, a estagiária gestante fará jus à indenização da licença maternidade.

Art. 32. O estagiário que, por motivo de doença ou enfermidade, comprovada mediante a apresentação de atestado médico de período igual ou superior a 1 dia, tiver que se afastar das atividades do estágio, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, durante o período de 03 (três) meses, sofrerá desconto no valor do auxílio-transporte, mantendo-se, entretanto, a integralidade do valor concernente à bolsa-auxílio.

Art. 33. As faltas injustificadas do estudante inserido no programa de estágio não obrigatório acarretarão em descontos no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 34. A ocorrência de atrasos e as saídas antecipadas do estudante inserido no programa de estágio não obrigatório, ensejarão no desconto no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

(Segue/Fls.11)

Seção VII
Do desligamento do estagiário

Art. 35. O estagiário será desligado do programa:

I - pelo decurso do prazo determinado no respectivo termo de compromisso, se não houver renovação;

II - por conveniência da administração;

III - pelo descumprimento ou infringência, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de Estágio;

IV - pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês, ressalvada a hipótese do art. 29;

V - a pedido do estagiário;

VI - pelo trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, salvo exceção prevista na Seção IX.

Seção VIII
Das vagas e da remuneração do programa de estágio não obrigatório

Art. 36. O estágio não obrigatório, em até 20% sobre o número total de servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será remunerado mediante o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

Art. 37. Serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), na seguinte proporção:

I - 10 % (dez por cento) das vagas em todos os processos seletivos de estudantes às Pessoas com Deficiência (PcD);

§ 1º Os candidatos aprovados mencionados no inciso I constarão em listagem geral e, caso nesta listagem contenham 10 (dez) ou mais classificados, em listagem específica.

§ 2º As Pessoas com Deficiência (PcD) deverão declarar essa condição no ato de inscrição e por ocasião da admissão, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 180 dias, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

(Segue/Fls.12)

§ 3º As vagas que não forem providas por falta de Pessoas com Deficiência (PcD) serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 38. O estudante selecionado no programa de estágio não obrigatório do Município, fará jus à percepção de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, na proporção das horas e dos dias efetivamente estagiados, respectivamente, observando-se:

I - no caso de estudante do nível médio, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, para 30 (trinta) horas semanais;

II – no caso de estudante do nível superior, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, para 30 (trinta) horas semanais;

III – no caso de estudante de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) salário mínimo nacional vigente, para 30 (trinta) horas semanais;

IV – auxílio-transporte, em pecúnia, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os estudantes que realizarem carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais terão o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte proporcional à carga horária de estágio realizada.

Art. 39. É assegurado o recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado mediante bolsa-auxílio.

§ 2º É possível o fracionamento do recesso em período não inferior a dez dias, sendo necessários seis meses de efetiva atividade para concessão de cada período.

§ 3º O recesso será proporcional quando o estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.

(Segue/Fls.13)

Seção IX
Disposições finais e transitórias

Art. 40. Na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou de curso, poderá ser firmado novo Termo de Compromisso de Estágio, desde que atendidas as previsões desta lei e mantidas as condições exigidas pelo edital do processo seletivo.

§ 1° O novo Termo de Compromisso de Estágio deverá ser requerido pelo estudante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar antes da efetivação da transferência para a nova instituição ou curso.

§ 2° O prazo estabelecido no Parágrafo anterior servirá para confecção dos documentos necessários para a transferência e que serão entregues para o estagiário para coleta das assinaturas, devendo os mesmos retornarem assinados antes da efetivação do desligamento do vínculo de estágio inicial.

§ 3° Somente poderá ser efetivado o trancamento da matrícula do vínculo inicial após o efetivo retorno dos documentos da transferência junto à Divisão de Recursos Humanos, sob pena de desligamento do programa de estágio caso o estudante realize o trancamento sem o devido retorno dos documentos.

§ 4° Somente serão aceitas trocas de Instituição de Ensino com as quais o Município possua Termo de Convênio ativo, e somente serão aceitas trocas de curso que sejam compatíveis com a vaga de estágio ocupada.

§ 5° As trocas de Instituição de Ensino ou curso somente serão autorizadas se forem comunicadas dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes de encerrar o atual contrato.

§ 6° O estudante que, tendo efetivado transferência de instituição ou de curso, deixar de promover a devida comunicação nos prazos estabelecidos ficará sujeito ao reembolso, à Administração, das despesas decorrentes de sua inércia, incluídos eventuais valores de bolsa-auxílio recebidos indevidamente.

§ 7° Para análise da transferência, deverá o estagiário apresentar a declaração de matrícula junto à nova Instituição dentro dos prazos estabelecidos acima.

Art. 41. Desde que haja correlação entre as atividades do estágio, será possível a transferência do local de exercício do estagiário, a pedido ou de ofício, ouvido supervisor responsável pelo estagiário, devendo, o Secretário da pasta, nesse caso, comunicar, imediatamente, a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 42. O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação do supervisor de estágio, bem como à inspeção permanente pelo Secretário da pasta, competindo, ao supervisor do estagiário, a avaliação de desempenho do estudante.

(Segue/Fls.14)

Art. 43. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes do programa de estágio não obrigatório.

Art. 44. Poderá ser solicitado, ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios acerca da regularidade da situação escolar.

Art. 45. Como o programa de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, poderá, o educando, querendo, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 46. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder os atos legais concernentes a aplicação desta Lei aos estágios existentes e aos Testes Seletivos em curso.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Ordinária nº 4.521, de 07 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1: Ato da despesa:

PROJETO Nº 005/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

2. Objetivo do ato de despesa:

REESTRUTURA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Qtde vagas	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte - 8% sobre o salário mínimo nacional vigente	CUSTO / ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL ANO	
2023	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.106,70	104,16	1.210,86	37.536,66	450.439,92	Para determinar a situação atual foi utilizado o valor do salário mínimo nacinal vigente, afim de obter-se o salário base para os estagiários de ensino médio e os estagiários de ensino superior e de pós-graduação. Sobre o salário mínimo vigente, calculou-se o auxílio transporte, de 8%, e multiplicou-se a soma do salário base mais o auxílio transporte pelo número de estagiários de cada grupo. Este valor foi, então, multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	111	1.302,00	104,16	1.406,16	156.083,76	1.873.005,12	
					TOTAL	37.536,66	2.323.445,04	

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Qtde vagas	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte - 8% sobre o salário mínimo nacional vigente	CUSTO / ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL ANO	
2024	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.184,17	111,45	1.295,62	40.164,23	481.970,71	Neste campo foi utilizado o valor do salário mínimo vigente, acrescido de um percentual de 7% a título de um possível aumento para 2024. Sobre este valor, calculou-se os 8% de auxílio transporte, e o custo por estagiário foi multiplicado pela quantidade de estagiários atuando. Este custo mensal foi multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	111	1.393,14	111,45	1.504,59	167.009,62	2.004.115,48	
					TOTAL	40.164,23	2.486.086,19	

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Qtde vagas	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte - 8% sobre o salário mínimo nacional vigente	CUSTO / ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL ANO	
2025	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.267,06	119,25	1.386,31	42.975,72	515.708,66	Neste campo foi utilizado o valor do salário mínimo vigente, acrescido de um percentual de 7% a título de um possível aumento para 2025. Sobre este valor, calculou-se os 8% de auxílio transporte, e o custo por estagiário foi multiplicado pela quantidade de estagiários atuando. Este custo mensal foi multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	111	1.490,66	119,25	1.609,91	178.700,30	2.144.403,56	
					TOTAL	42.975,72	2.660.112,23	

SITUAÇÃO PREVISTA

Exercício	Situação proposta							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Qtde vagas	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte - 10% sobre o salário mínimo nacional vigente	CUSTO / ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL ANO	
2023	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.106,70	130,20	1.236,90	38.343,90	460.126,80	Para o levantamento da situação pretendida foi utilizado o valor do salário mínimo nacinal vigente, afim de obter-se o salário base para os estagiários de ensino médio, estagiários de ensino superior e estagiários de pós-graduação, conforme percentuais propostos no projeto de lei. Sobre o salário mínimo vigente, calculou-se o auxílio transporte, de 10%, e multiplicou-se a soma do salário base mais o auxílio transporte pelo número de estagiários de cada grupo. Este valor foi, então, multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	95	1.302,00	130,20	1.432,20	136.059,00	1.632.708,00	
	Bolsa auxílio - Estagiário Pós Graduação - 1,25 salário mínimo nacional vigente	16	1.627,50	130,20	1.757,70	28.123,20	337.478,40	
					TOTAL	38.343,90	2.430.313,20	

Exercício	Situação proposta							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha	Encargos			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2024	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.184,17	139,31	1.323,48	41.027,97	492.335,68	Para o exercício de 2024 foi utilizado o valor do salário mínimo vigente, acrescido de um percentual de 7% a título de um possível aumento para 2024. Sobre este valor, calculou-se os 10% de auxílio transporte, e o custo por estagiário foi multiplicado pela quantidade de estagiários atuando. Este custo mensal foi multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	95	1.393,14	139,31	1.532,45	145.583,13	1.746.997,56	
	Bolsa auxílio - Estagiário Pós Graduação - 1,25 salário mínimo nacional vigente	16	1.741,43	139,31	1.880,74	30.091,82	361.101,89	
					TOTAL	41.027,97	2.600.435,12	

Exercício	Situação proposta							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha	Encargos			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2025	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Médio - 85% do salário mínimo nacional vigente	31	1.267,06	149,07	1.416,13	43.899,93	526.799,17	Para o exercício de 2025 foi utilizado o valor do salário mínimo vigente, acrescido de um percentual de 7% a título de um possível aumento para 2025. Sobre este valor, calculou-se os 10% de auxílio transporte, e o custo por estagiário foi multiplicado pela quantidade de estagiários atuando. Este custo mensal foi multiplicado por 12, para a previsão anual de gastos.
	Bolsa auxílio - Estagiário Ensino Superior - 01 salário mínimo nacional vigente	95	1.490,66	149,07	1.639,73	155.773,95	1.869.287,39	
	Bolsa auxílio - Estagiário Pós Graduação - 1,25 salário mínimo nacional vigente	16	1.863,32	149,07	2.012,39	32.198,25	386.379,02	
					TOTAL	43.899,93	2.782.465,58	

IMPACTO PREVISTO

Exercício	Valor do impacto	Medidas compensatórias			Impacto real		
Impacto para 2023	106.868,16	menos			Impacto:	106.868,16	
Impacto para 2024	114.348,93	menos			Impacto:	114.348,93	
Impacto para 2025	122.353,36	menos			Impacto:	122.353,36	

4. Origem dos recursos:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da alteração proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.384, 21 de novembro de 2022, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o gasto com a folha de pagamento dos estagiários não entra no cálculo do limite da despesa com pessoal, portanto, não interfere no limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

14/02/2023

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Elaborado por: Carla Simone Schumann Nogueira